

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.636/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOAR À EMPRESA "COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA." ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à empresa "COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA" - CGC 58.278.698/0001-91, a área adicional de 27.597,59 m² no Distrito Industrial, contígua a já autorizada pela lei 4324/99, totalizando assim 39.597,59 m², conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. — A área doada se destina a ampliação das atividades da donatária, que atua na extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármore e granitos, serpentino e pedra-sabão em geral.

Art. 2º. A área complementar destina-se exclusivamente à ampliação de projeto industrial já implantado, propiciando geração de novos empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º. A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ampliação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.

Art. 4º. As edificações que decorrerão da ampliação, tão quanto da implantação do projeto original, deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumprido prazo previsto no artigo terceiro, a área doada no seu todo, 39.597,59 m², reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura de doação.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

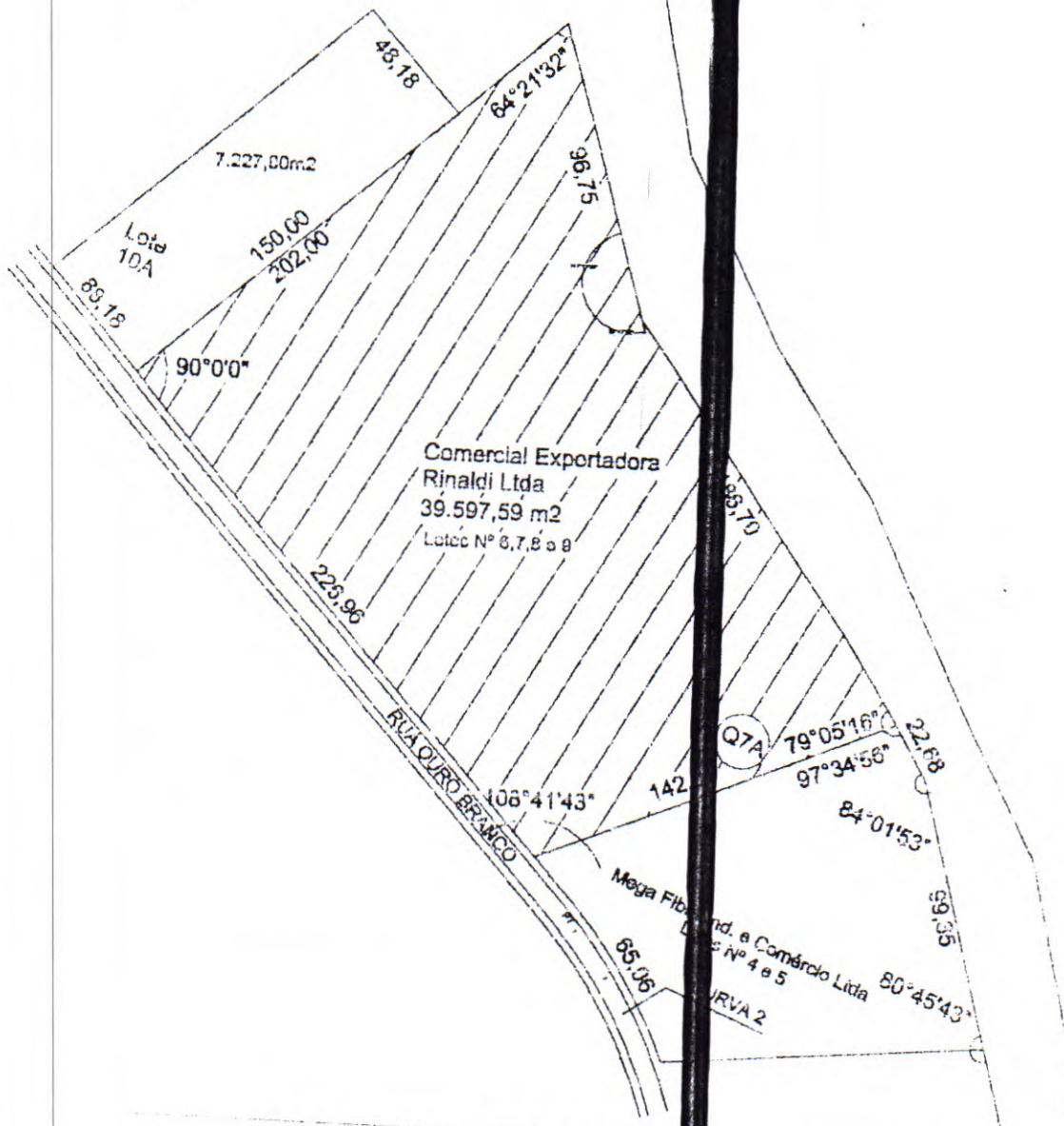
Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



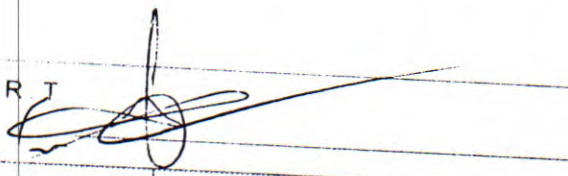
Comercial Exportadora
Rinaldi Ltda
39.597,59 m²
Lote N° 6, 7, 8 e 9

ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

Assessoria Municipal de Planejamento

Gleba da Quadra Q7A Com Área de 39 597,59 m²
Firma Comercial Exportadora Rinaldi
Distrito Industrial de Cons. Lafaiete - MG


Eng.º Paulo César de Carvalho
Prefeito Municipal

R. J. 

Cad : Mauricio

Data 12 . 04 . 2004

Nº do Desenho

Escala S/ Escala

S M P P Q A D 0 1 0 7

Verif. por

Folha

Dr. Vicente Faria



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 067-E-2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOAR À EMPRESA “COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA” ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA - CGC 58.278.698/0001-91, a área adicional de 27.597, 59m² no Distrito Industrial, contígua a já autorizada pela lei 4324/99, totalizando assim 39.597,59m², conforme “croqui” anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área doada destina-se a ampliação das atividades da donatária, que atua na extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármore e granitos, serpentino e pedra-sabão em geral.

Art. 2º - A área complementar destina-se exclusivamente à ampliação do projeto industrial já implantado, propiciando geração de novos empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º - A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2(dois) anos, contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ampliação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.

Art. 4º - As edificações que decorrerão da ampliação, tão quanto da implantação do projeto original, deverão respeitar um afastamento de 05(cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º - Não cumprido prazo previsto no artigo terceiro, a área doada no seu todo, 39.597,59m², reverterá ao Município, independente da interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a donatária na reversão será outorgada quando da escritura de doação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei Nº 067-E-2004.....

Art. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.


PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.


Art. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
16 / 09 / 2004
[Signature]

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 067-E-2004

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 067-E-2004, que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete doar à Empresa “Comercial e Exportadora Rinoldi Ltda” área no Distrito Industrial, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 067-E-2004

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOAR À EMPRESA “COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA” ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA – CGC 58.278.698/0001-91, a área adicional de 27.597, 59m² no Distrito Industrial, contígua a já autorizada pela lei 4324/99, totalizando assim 39.597,59m², conforme “croqui” anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área doada destina-se a ampliação das atividades da donatária, que atua na extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármore e granitos, serpentino e pedra-sabão em geral.

Art. 2º - A área complementar destina-se exclusivamente à ampliação do projeto industrial já implantado, propiciando geração de novos empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º – A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2(dois) anos, contados da vigência desta Lei.

[Signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 067-E-2004

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ampliação, a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.

Art. 4º - As edificações que decorrerão da ampliação, tão quanto da implantação do projeto original, deverão respeitar um afastamento de 05(cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º - Não cumprido prazo previsto no artigo terceiro, a área doada no seu todo, 39.597,59m², reverterá ao Município, independente da interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a donatária na reversão será outorgada quando da escritura de doação.

Art. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2004.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/RRM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
26/08/2004
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AOS PROJETOS DE LEI N^{OS} 067, 069, 071 E 072-E-2004.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a doar áreas no Distrito Industrial, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para as tramitações dos Projetos de Lei em apreço, tendo em vista que o apoio e o incentivo à instalação de novas empresas propiciam a geração de empregos em nosso Município.

Deve-se ainda levar em consideração que as doações pretendidas não gerarão nenhum ônus ao Município, estando, ainda, as mesmas gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, porém, será permitido às donatárias que dêem em garantia os bens doados, na busca de financiamentos para o desenvolvimento de suas atividades.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável às aprovações dos presentes Projetos de Lei, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2004.


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26 / 08 / 2004

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AOS PROJETOS DE LEI N^{OS} 067, 069, 071 E 072-E-2004.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a doar áreas no Distrito Industrial, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à viabilidade e conveniência dos mesmos, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

As doações objetos das presentes proposições têm por finalidade a instalação e manutenção das atividades de indústrias em nosso Município, procurando promover o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a conservação dos já existentes, indo ao encontro dos princípios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, como a valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e da busca do pleno emprego.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico e administrativo, impedimentos para as aprovações dos Projetos de Lei em apreço, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2004.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

24 / 08 / 2004
PRESIDENTE

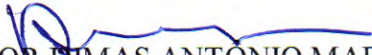
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 067-E-2004.

Fica acrescido ao art. 6º, do Projeto de Lei nº 067-E-2004, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.”

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


VEREADOR DIMAS ANTONIO MARIOZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N^{OS} 067, 069,
071 E 072-E-2004.

EXPEDIENTE

24 / 08 / 2004

PRÉSIDENTE

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a doar áreas no Distrito Industrial, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, dos mesmos, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

As Proposições em tela autorizam o Município a doar áreas no Distrito Industrial com vista à implantação de projetos industriais, buscando o desenvolvimento da economia do Município e a conseqüente geração de empregos.

A teor do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens imóveis públicos, quando se proceder por doação, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública, devendo constar ainda na lei e na escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Estando acostados às proposições os laudos da Comissão de Avaliação Locatícia de imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria 042/2001, e possuindo as presentes proposições todos os requisitos legais acima mencionados, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto das mesmas.

Vale ressaltar por último, que o apoio e incentivo à instalação de novas empresas em nosso Município é de fundamental importância, tendo em vista a geração de empregos, como já foi dito, atendendo assim, o princípio estabelecido no inciso VIII, do art. 166, da Lei Orgânica Municipal, que é a busca do pleno emprego.

Por último, apresentaremos as emendas anexas buscando, nos Projetos de Lei n^{OS} 067 e 069-E-2004, estender o benefício da faculdade de as donatárias poderem oferecer os bens doados como garantia na busca de financiamentos, e nos Projetos de Lei n^{OS} 071 e 072-E-2004, melhorar a técnica legislativa, adaptando os dispositivos contidos nas mesmas ao modelo estabelecido na Lei Federal n^o 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para as tramitações regimentais dos presentes Projetos de Lei, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTONIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

067.C.2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 067-E-2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOAR À EMPRESA "COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA" ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA – CGC 58.278.698/0001-91, a área adicional de 27.597,59m² no Distrito industrial, contígua a já autorizada pela lei 4324/99, totalizando assim 39.597,59m², conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área doada destina-se a ampliação das atividades da donatária, que atua na extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármore e granitos, serpentino e pedra-sabão em geral.

APROVADO

Art. 2º – A área complementar destina-se exclusivamente à ampliação do projeto industrial já implantado, propiciando geração de novos empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

APROVADO

Art. 3º – A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ampliação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.

APROVADO

Art. 4º – As edificações que decorrerão da ampliação, tão quanto da implantação do projeto original, deverão respeitar um afastamento de 05(cinco) metros das vias públicas do Distrito industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito industrial.

APROVADO

Art. 5º – Não cumprido prazo previsto no artigo terceiro, a área doada no seu todo, 39.597,59m², reverterá ao Município, independente da interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a Donatária na reversão será outorgada quando da escritura de doação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

APROVADO

Art. 6º. – A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

APROVADO

Art. 7º. – As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

APROVADO

Art. 8º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2004.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças,
Tributação e Créditos
para Parecer

24 / 06 / 2004

PRESIDENTE

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

03 / 08 / 2004

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Pú-
blicos, Administração Muni-
cipal, Política Urbana e Rural
para Parecer

24 / 06 / 2004

PRESIDENTE

ACTO DE LEI N.º 067-E-2004

A P. levado em 1ª Discussão e Votação

Art. 14 Favoreável - Nulos

Contrária - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 09 de setembro de 2004

Secretário

Secretário

Assessoria

Assessoria

ACTO DE LEI N.º 067-E-2004

A P. levado em 2ª Discussão e Votação

Art. 13 Favoreável - Nulos

Contrária - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 14 de setembro de 2004

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

Assessoria

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores vereadores.

A Empresa Comercial Exportadora Rinoldi Ltda, através de expediente enviado ao Executivo Municipal, manifestou interesse em ampliar suas atividades comerciais no Município, fundamentando o pedido no aumento da demanda comercial de seus produtos, bem como do número de funcionários.

Ainda segundo a empresa, hoje gera mais de oitenta empregos diretos, sem contar os indiretos, que atingem prestadores de serviços, tais como transportes, desenvolvimento e fabricação de máquinas utilizadas no processo produtivo, materiais de construção, combustíveis, serviços de contabilidade, materiais de consumo em geral, auditorias etc. Alguns de seus setores funcionam 24 horas por dia, sendo a produção toda destinada a exportação a mais de 12 países.

Ao argumento de franca expansão do mercado pleiteia doação de área complementar, visando ampliação das vendas no ano de 2005 em 50%, o que, por consequência, gerará novos empregos.

Assim, entendendo justo o pleito, e considerando que a empresa realmente encontra-se em franca atividade, estamos submetendo à análise da egrégia Câmara o anexo projeto, aguardando seja aprovado.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

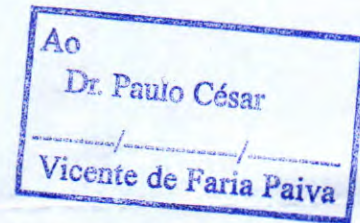
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

FABRICA: Rua Ouro Branco 574, Distrito Industrial
Escritório: Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 336 SI 404
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - Brasil
Tele-Fax: (31) 3761-4190

Conselheiro Lafaiete, 31 de março de 2004.

Exmo Sr,
Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete -MG

Assunto: Solicitação de área no Distrito Industrial.



Eu, Renzo Rinoldi, na qualidade de sócio diretor da empresa Comercial Exportadora Rinoldi Ltda, estabelecida nesta cidade à rua Ouro Branco, 574 Distrito Industrial, venho com a presente, muito respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria um aumento de mais 91 metros de extensão da parte frontal que delimita com a rua Ouro Branco/ Estrada, da área atualmente ocupada por nossa Indústria.

Nos instalamos há quatro anos no Distrito Industrial e desde aquele período, nossa empresa vem crescendo em tamanho e número de funcionários. Atualmente contamos com mais de 80 funcionários empregados na Industrial e temos que considerar os empregos indiretos, tais como: prestadores de serviços a nós coligados como transportes, desenvolvimento e fabricação das máquinas utilizadas no processo de produtivo, materiais de construção, combustíveis, serviços de contabilidade, matérias de consumo em geral, Auditorias, etc...

Estamos atualmente operando com plena carga de trabalho, com alguns setores ocupados nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Toda nossa produção é destinada às exportações, nos encontram presentes em mais de 12 países: tais como (EUA e Canadá) na América do Norte, (Alemanha, Itália, Hungria, Holanda, Bélgica, Dinamarca, Espanha, República Tcheca, Suíça, Áustria, e outros) na Europa.

O nosso mercado está em franca expansão, estamos prevendo para o próximo ano de 2005 um aumento nas vendas de mais de 50%, com isso teremos a geração de novos postos de trabalho diretos e indiretos.

Para que isso seja possível, antes de qualquer coisa, precisamos dessa nova área para efetivar a ampliação de nossa Industria. Sem esta área não poderemos crescer em Lafaiete e continuar neste nosso trabalho de parceria que sem dúvida trouxe grandes benefícios para a população da cidade e ao seu comercio em geral.

Estamos certos em uma favorável aceitação do nosso pleito, nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria e da Câmara Municipal por quanto for necessário esclarecer.

No Aguardo de Vossa manifestação, tenham as nossas estima profunda e as nossas saudações.

Atenciosamente,

Renzo Rinoldi
Comercial Exportadora Rinoldi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2004.

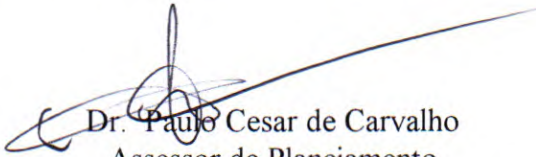
Exmo. Sr.
Dr. Vicente de Faria Paiva
DD. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

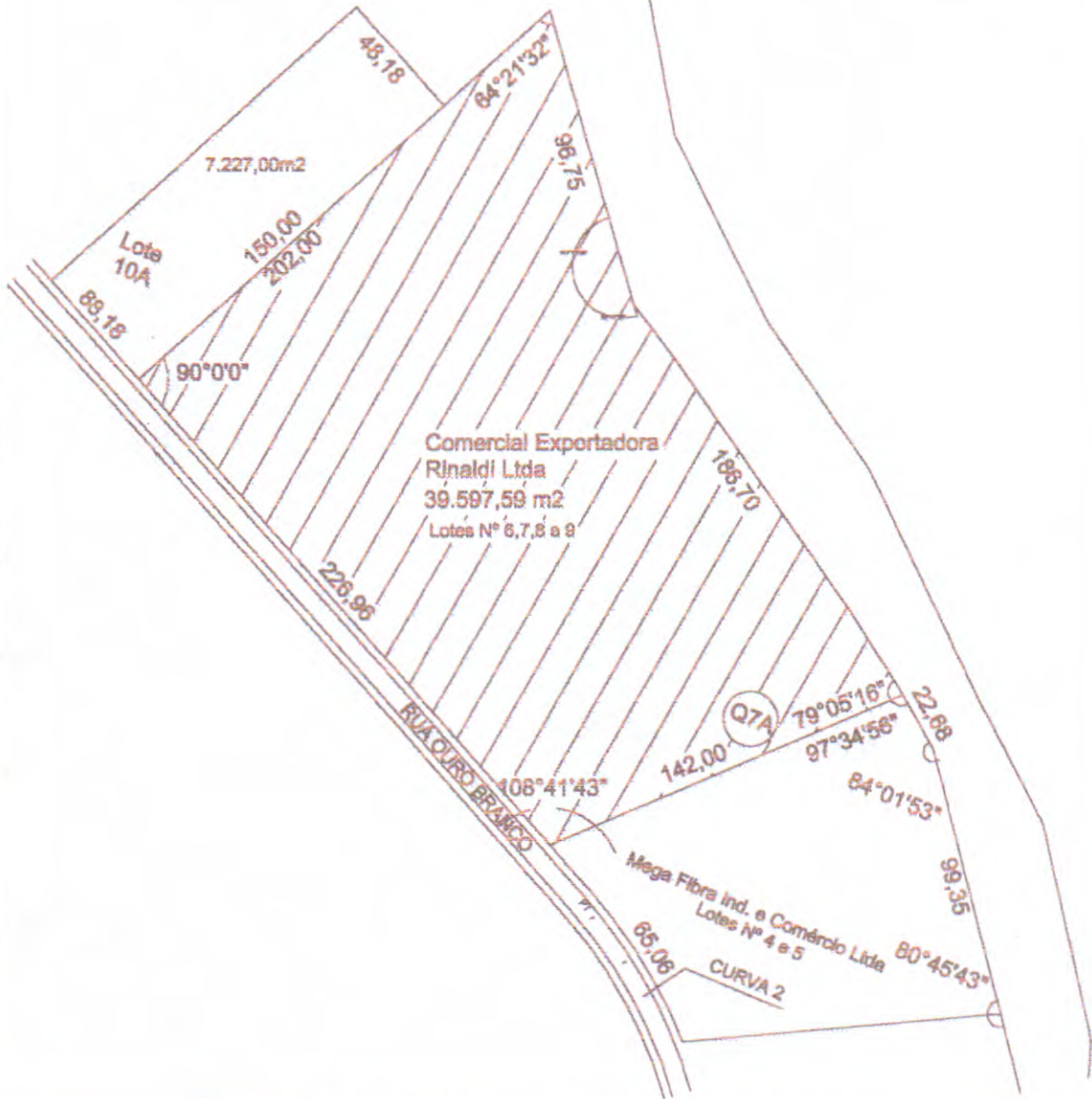
Vimos encaminhar a V.Exa. o memorial descritivo da área a ser doada à Empresa "Comercial Exportadora Rinaldi Ltda, no Distrito Industrial – Conselheiro Lafaiete/MG, conforme as retificações necessárias provenientes da ampliação de área que esta empresa virá ocupar.

Descrição

Quadra - Q7-A
Lotes números – 06/ 07/08/09
Área - 39.597,59m²

Esta área está delimitada por uma poligonal iniciada no marco divisório do lote 5, quadra Q7A . Deste ponto segue-se pelo o alinhamento da Rua Ouro Branco, numa extensão de 226,96m até a confrontação com o lote 10 A . Pelo lado direito, segue-se numa extensão 202,00m, confronta-se em parte com o lote 10 A . Pelo os fundos, confronta-se com a Área de Preservação Ambiental, numa extensão de 283,45m. Pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote número 05, numa extensão de 142,00m chegando até a Rua Ouro Branco, início desta descrição.


Dr. Paulo Cesar de Carvalho
Assessor de Planejamento



**ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO**

Cad. : Mauricio	Título Gleba da Quadra Q7A Com Área de 39 597,59 m² Firma Comercial Exportadora Rinaldi Distrito Industrial de Cons. Lafaiete - MG		Assessoria Municipal de Planejamento  Eng.º Paulo César de Carvalho Prefeito Municipal	
	R. J 		Dr. Vicente Faria	
			Verif. por	Folha
	Data	Nº do Desenho		
12 . 04 . 2004	S M P P C A D 0 1 0 7			
Escala				
S/ Escala				

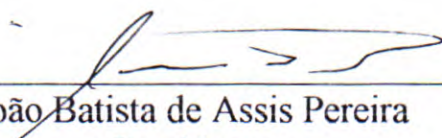
**AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA
ATRAVÉS DA PORTARIA 042/2001**

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Paiva, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e quatro, a Comissão de Avaliação de Imóveis, reuniu-se sob a Presidência do Sr. João Batista de Assis Pereira, para fazer a Avaliação de uma área de terreno de 27.597,59 m², sita na Gleba da Quadra 7A no Distrito Industrial, pertencente a este Município, a ser doada a empresa COMERCIAL E EXPORTADORA FINOLDI LTDA – CGC 58.278.698/0001-91, a saber:

- Após visitarmos a área a ser doada concluímos que o valor da mesma é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

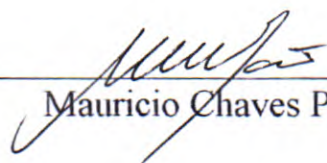
Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2.004.



João Batista de Assis Pereira
Presidente



Jackson Weser de Souza



Mauricio Chaves Perdigão